



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Crise, trabalho e tendências contemporâneas das políticas sociais no capitalismo

PROIBICIONISMO E PUNITIVISMO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: políticas sobre drogas no governo Bolsonaro

ANDRÉ DE MENEZES GONÇALVES ¹
CYNTHIA STUDART ALBUQUERQUE ²

Resumo: Este ensaio, de perspectiva crítica e antiproibicionista, por meio de pesquisas bibliográficas e documental, objetiva compreender a condução das políticas sobre drogas no Brasil sob a gestão do governo Bolsonaro, a partir da emergência da nova/velha Lei de Drogas. Busca apreender a expansão das ações punitivas e repressivas, elementos constitutivos da *guerra às drogas*, junto a usuários e pequenos varejistas de substâncias psicoativas. Contraditoriamente na atualidade, face à “questão das drogas”, ampliam-se as lutas e resistências contra a lógica punitivista em vogas, através de coletivos e movimentos que exigem novos rumos à gestão dessas políticas sociais no país.

Palavras-Chave: Questão social; Políticas sociais; Políticas sobre drogas; Proibicionismo; Governo Bolsonaro.

Resumen: Este ensayo, desde una perspectiva crítica y antiproibicionista, através de una investigación bibliográfica y documental, tiene como objetivo comprender la conducción de las políticas de drogas en Brasil bajo la administración del gobierno de Bolsonaro, a partir del surgimiento de la nueva/vieja Ley de Drogas. Busca aprehender la expansión de acciones punitivas y represivas, elementos constitutivos de la guerra contra las

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal De Campina Grande

2 Professor com formação em Serviço Social. Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia

drogas, con usuarios y pequeños expendedores de sustancias psicoactivas. Contradictoriamente hoy, frente al “tema de las drogas”, se incrementan las luchas y resistencias contra la lógica punitiva en boga, a través de colectivos y movimientos que reclaman nuevos rumbos para la gestión de estas políticas sociales en el país.

Palabras clave: Problema social; política social; políticas de drogas; Prohibicionismo; Gobierno de Bolsonaro.

01. PROBLEMATIZAÇÕES PRIMEIRAS: UMA ABORDAGEM CRÍTICA NECESSÁRIA

As políticas sobre drogas no Brasil, do contexto da ditadura civil-militar ao governo do ultraconservador Bolsonaro, transitaram, ao longo dos tempos, sobre a tríade: proibição, repressão e, contraditoriamente, assistência/cuidado – garantidas as particularidades de cada contexto social, político, econômico e cultural.

Apesar da hegemonia de ações proibicionistas e repressoras sobre a “questão das drogas”³ desde os anos 1960, contraditoriamente, na virada para o século XXI, surgiram as primeiras experiências à luz da saúde, da proteção social e dos direitos de usuários de substâncias psicoativas no país. Porém, as políticas sobre drogas, enquanto uma das respostas do Estado sob esse fenômeno, balizam-se, historicamente, sob o estatuto proibicionista – matriz que orientou e ainda determina grande parte dessas políticas públicas (sejam criminais e/ou sociais). No Brasil, de forma particular, esse movimento se expressa em processos de punição, controle e criminalização de usuários e seus familiares. Albuquerque (2018) considera a “questão das drogas” “como produto da práxis social historicamente determinada e o seu desnudamento só será possível por meio de uma análise que considere a totalidade social concreta e o movimento da realidade em suas múltiplas determinações e contradições” (p. 30).

É na contemporaneidade que a “questão das drogas” passa a ser problemática social e, seu combate, pela via do Estado e de seu aparato repressor

³“A “questão das drogas” manifesta uma profunda contradição resultante [do] mercado altamente lucrativo composto por drogas legais e ilegais: a criminalização e o extermínio de segmentos pauperizados e racializados da classe trabalhadora; e uma intensa patologização moralizadora fortalecendo o complexo médico-industrial, setor estratégico para acumulação capitalista como uma das respostas à crise da era neoliberal.” (ALBUQUERQUE, AZEVEDO, 2020, p. 345 – o grifo não consta no original).

(militar, jurídico e assistencial), produz e reforça o controle e disciplinamento não só dos corpos, mas dos prazeres vividos e vivenciados pela classe trabalhadora. Portanto, é objetivo da análise presente compreender como as políticas sociais têm assumido um papel estratégico de punição aos usos diversos de substâncias psicoativas e sobre a pobreza e os pobres no atual governo de Jair Bolsonaro.

O texto apresenta argumentos e reflexões críticas fundadas em perspectivas antiproibicionistas sobre o tema que, historicamente na realidade brasileira, tem sido tratado pelo binômio repressão-punição. Da revisão de literatura, com o diálogo entre autores de perspectiva histórico-social, passando por pesquisas bibliográficas e documentais, o debate tem como fio condutor a compreensão da “questão das drogas” sob a condição de classe e de raça/etnia.

A proibição de boa parte dessas substâncias tem tornado crime determinadas práticas sociais sobre drogas (produção, comercialização e consumos/usos diversos) e, enquanto práticas consideradas delituosas, devem ser punidas, reprimidas e banidas. Nesse contexto, a emergência da nova/velha Lei de Drogas brasileira (nº 11.343/2006), originada no Governo Lula e atualizada com vários retrocessos pelo atual governo, tem sido forte instrumento normativo e jurídico que sustenta a proibicionismo e a chamada *guerra às drogas* no país. Como qualquer política social, o documento legal tem suas contradições, mas pesam nele os conteúdos que proíbem e punem essas práticas em seus diversos artigos e parágrafos.

Este texto discorre sobre as configurações contemporâneas das políticas sobre drogas no Brasil, no contexto do reacionário governo bolsonarista, identificando alguns dos elementos das ações públicas que reeditam, aprofundam e extensionam o proibicionismo, a *guerra às drogas* e a *guerra aos usuários de drogas* e a pequenos varejistas de substâncias.

Está dividido em cinco partes articuladas sobre o tema proposto. Em *Questão Social e os Fundamentos das Políticas Sociais: breves considerações* realiza-se o debate marxista sobre questão social, suas conexões com as políticas sociais e as formas de respostas prestadas, por parte do Estado, às demandas postas pela classe trabalhadora. No item *Políticas Sobre Drogas no Brasil: alicerces*

para o proibicionismo e o punitivismo apontam-se algumas legislações sobre as substâncias psicoativas no país, seja do período ditatorial até ao governo bolsonarista que, apesar das particularidades históricas, nutrem-se da matriz proibicionista e reproduzem, hegemonicamente, a repressão e a punição.

No quarto ponto, *Crítica à Gestão das Políticas Sobre Drogas no Governo Bolsonaro*, há o debate sobre os regressos contidos na Lei de Drogas a partir de sua atualização em 2019 e apresenta-se uma série de medidas adotadas pelo governo em voga que reproduzem ações repressivas a essas práticas, a exemplo do forte apelo conservador às comunidades terapêuticas. Por fim, em *Problematizações Últimas: lutas e resistências antiproibicionistas e antimanicomiais* discorre-se sobre os enfrentamentos de coletivos, movimentos e organizações pela descriminalização dos diversos usos de substâncias e aponta-se a necessidade urgente de uma nova gestão sobre as políticas de drogas sob o prisma antiproibicionista.

02. QUESTÃO SOCIAL E OS FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS SOCIAIS: BREVES CONSIDERAÇÕES

A emergência da questão social, numa perspectiva histórico-crítica, é elemento fulcral para entender os fundamentos das políticas sociais, numa dimensão mais ampla, e um de seu gênero, as de drogas, especificamente. Manifestada no contexto do desenvolvimento do capitalismo, notadamente urbano e industrial, a questão social, aqui entendida, expressa contradições historicamente determinadas, formas diversas de exploração, acumulação e antagonismos. Ainda: conflitos, resistências e lutas sociais geradas pela tensa relação de exploração do trabalho pelo capital.

À luz da tradição marxista, a concepção opõe-se com qualquer abordagem conservadora da questão social e seus derivados: nova questão social, exclusão social, questões sociais, nova pobreza etc.⁴ “Numa perspectiva

⁴Em caminho oposto, sob a alcunha de *nova questão social*, Rosanvallon (1998) argumenta que, no contexto do crescimento exponencial do desemprego e no surgimento de novas formas de pobreza, fruto, dentre outros elementos, da crise do Estado providência e das formas de gestão e regulação da proteção trabalhista e social, os tempos presentes exigem outros modos de intervenção social face ao desemprego e à exclusão social. Propõe uma nova onda de solidariedade em substituição àquela tradicional securitária e uma outra ideia de direitos sociais, fundada como direito dos indivíduos à

reducionista e positivista, em geral, a questão social aparece como problema social, fato social, fenômeno social desvinculado da forma com que a sociedade produz e reproduz as relações sociais.” (BEHRING, 2009, p. 268). Na abordagem marxiana é inconcebível apontar a emergência de uma *nova* questão social⁵ e desassociá-la das lutas de classe, pois a *velha* questão social é indivorciável da sociabilidade capitalista e de suas relações contraditórias determinadas historicamente.

A questão social, enquanto parte constitutiva das relações sociais capitalistas, é apreendida como expressão ampliada das desigualdades sociais: o anverso do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social. Sua produção/reprodução assume perfis e expressões historicamente particulares na cena contemporânea... (IAMAMOTO, 2001, p. 10).

Portanto, os argumentos histórico-críticos indicam que sua gênese e visibilidade vinculam-se às lutas da classe trabalhadora face às denúncias das manifestações da pobreza, miséria, violências e violações às quais estava submetida, denotando seu amadurecimento em termos de organização e lutas políticas e de construção de uma consciência de classe.⁶

As expressões da questão social tornam-se objeto da atuação contínua, racional, sistemática e planejada por parte do Estado no contexto do capitalismo monopolista (NETTO, 1992) e esse processo acompanhou, e ainda segue, diversas e articuladas formas de reconhecimento e de intervenção sobre as mesmas,

inserção, pela via do trabalho (melhor dizendo: pela via de inserção em atividades laborais sob forma de contrato (funções x remunerações)).

5Opondo-se à abordagem marxiana, as análises de Castel (2010) consideram que as reconfigurações da condição salarial (fonte de renda e de proteção social), no contexto do desemprego em massa e das condições precarizadas e desprotegidas de trabalho, têm levado à ampliação de indivíduos supranumerários ou inempregáveis (aqueles que não acessam ou, se acessam, ocorre de forma extremamente precarizada os postos de trabalho) - processo esse que mina o chamado estatuto do salariado. Para o autor, ocorre uma verdadeira desfiliação em função da exclusão de massas populacionais ao circuito formal e protegido de trabalho, o que consolida estados de privação e leva à desintegração social. O mesmo defende novos processos de integração e inserção social no contexto da nova questão social pelo fortalecimento dos laços, vínculos e coesão sociais.

6Para Iamamoto (2001), a questão social, por meio de uma *fetichização conceitual*, tem sido abordada sob a premissa da disfunção na ordem social; ameaça da luta de classes; intimidação à coesão social; “nova” questão social; e gestão dos problemas sociais. Sob o lastro conservador, o trato da questão social é desvinculado das contradições determinadas historicamente no conjunto de relações sociais inerentes ao modo de produção capitalista. E, segundo ainda a autora, o arranjo teórico dessas abordagens, geralmente, a concebe, do ponto de vista a-histórico, sob o viés dos problemas morais centrados nos indivíduos, incidindo sobre valores e comportamentos, apresentando, ainda, forte cunho humanista.

variando entre: caso de polícia (pelo uso da coerção como principal elemento interventivo); sua moralização/psicologização (por meio da culpabilização e responsabilização dos sujeitos pertencentes à classe trabalhadora); e, ainda, pela via do emanado das políticas sociais, o que imprime seu caráter contraditório.⁷

O Estado é forçado a institucionalizar direitos e realizar determinadas garantias sociais na busca de coesionar consensos – e as políticas sociais assumem papel central nesse processo. Elas são elemento contribuidor para o desenvolvimento do capital - principalmente na reprodução da força de trabalho e da ampliação de suas formas de acumulação. E, contraditoriamente, garantem respostas à parte das demandas exigidas pelos trabalhadores.⁸

Do ponto de vista histórico, é preciso relacionar o surgimento da política social às expressões da questão social que possuem papel determinante em sua origem (e que, dialeticamente, também sofrem efeitos da política social). Do ponto de vista econômico, faz-se necessário estabelecer relações da política social com as questões estruturais da economia e seus efeitos para as condições de produção e reprodução da vida da classe trabalhadora. [...] Do ponto de vista político, preocupa-se em reconhecer e identificar as posições tomadas pelas forças políticas em confronto, desde o papel do Estado até a atuação dos grupos que constituem as classes sociais e cuja ação é determinada pelos interesses das classes em que se situam (BEHRING, BOSCHETTI, 2011, p. 43).

As *origens* da questão social no Brasil, conforme a análise marxiana de Iamamoto e Carvalho (2001), apontam para o contexto dos anos de 1920, particularizados pelo desenvolvimento capitalista no país em seu processo inicial, dado o surgimento de um novo perfil de trabalhador industrial e urbano. Ela, a questão social, será campo da intervenção do Estado e seus modos de enfrentamento vão se constituir em matéria política e social historicamente determinada.

O processo de organização da classe trabalhadora exigiu outras respostas e intervenções, principalmente por parte do Estado que, além de reconhecer a questão social, lançou mão de uma série de ações direcionadas a

7A política social aqui é entendida como “uma mediação entre economia e política, como resultado de contradições estruturais engendradas pela luta de classes e delimitadas pelos processos de valorização do capital.” (BEHRING, 2009, p. 302).

8“Por sua vez, essas transformações determinaram, também, mudanças nas relações de trabalho e nas formas de organização dos trabalhadores, que ampliaram o escopo de suas lutas coletivas e provocaram significativas alterações nas condições de reprodução de sua força de trabalho e do próprio capital.” (MOTA, 2011, p. 124).

atender parte das reivindicações, mas, sobretudo, garantir a reprodução da força de trabalho. Coube, portanto, ao Estado, a regulação e a administração das tensões das classes sociais (NETTO, 1992). O enfrentamento da questão social passou a assumir um novo caráter interventor institucional, regulando e administrando suas expressões, como reafirma o autor citado, principalmente nas experiências mundiais do Estado de Bem-Estar Social entre os anos 1940 a 1970 e, no Brasil, nas tímidas ações de um *Estado de Mal-Estar Social* que, nas palavras de Oliveira (1998), representaram um fosso entre a cidadania assalariada e a ampla condição de precarização.

Diferente das experiências fordistas-keynesianas que perduraram até antes da entrada dos anos 1970, a reestruturação produtiva (e os processos de acumulação flexível e de financeirização), e suas conexões com as novas relações entre o Estado e sociedade, trouxeram outras reconfigurações e agravamento da questão social. Os argumentos de Harvey (2012) elucidam um conjunto de transformações políticas e econômicas que ocorreram no capitalismo no final do século XX, marcando a passagem para o modelo de acumulação flexível. Tal movimento provocou novas práticas de controle do trabalho e da força de trabalho, impactando, de forma significativa, nas relações sociais vigentes. “A “flexibilidade” sintetiza a orientação desse momento econômico, afetando os processos de trabalho, as formas de gestão da força de trabalho, o mercado de trabalho e os direitos sociais e trabalhistas, os padrões de consumo etc.” (IAMAMOTO, 2001, p. 19).

E esse movimento impactou, significativa e negativamente, nos processos de trabalho e na própria classe trabalhadora: precarização e desproteção do trabalho; aumento do desemprego e do subemprego; desregulamentação e perdas de direitos sociais e trabalhistas; terceirização e contratos parciais e temporários; quebra do poder de luta e de organização dos sindicatos etc., revelando graves formas de penalização dos trabalhadores. Nas palavras de Mota (2011), esse contexto foi expresso por marcantes ajustes econômicos incididos sobre a classe trabalhadora, fortes contrarreformas do Estado e de seu papel, principalmente no campo social, ampliação da desproteção social e trabalhista, gerando significativas

perdas de direitos etc.

No cenário contemporâneo, no contexto da crise do capital, os ditames do ultraneoliberalismo têm afetado as funções do Estado no assentimento da questão social. As políticas e os direitos sociais têm recebido condução conservadora, retomando velhas práticas de respostas como, por exemplo, tornando-a como caso de polícia, punindo e criminalizando, ainda mais, a classe trabalhadora. Um exemplo disso pode ser nominado com as ações estatais direcionadas à repressão às práticas sobre drogas.

Wacquant (2003) discorre que o Estado penal, em substituição ao Estado social, tem funcionando como estratégico instrumento de administração e criminalização da pobreza. A concepção de Estado penal proposta pelo autor se expressa no controle, encarceramento e punição das classes subalternizadas no contexto de crise do capitalismo e do próprio Estado social a partir da realidade norte-americana. Com as devidas mediações, sua abordagem pode ser considerada sobre alguns aspectos da realidade brasileira em curso. O punho violento do Estado extensiona sua ação punitiva aos pobres, explicitamente às pessoas negras das periferias, muitas vezes ampliados a seus familiares, às suas comunidades e aos seus territórios. A violência, o genocídio e o encarceramento em massa, assim como as expressões da *guerra às drogas*, têm sido as ações penais e punitivas com maior ênfase na virada nos anos 2000.

[A] “guerra às drogas” – política cujo nome não é adequado, uma vez que designa, na realidade, uma guerra de guerrilha à perseguição penal aos traficantes das calçadas e aos consumidores pobres –, [é] dirigida primordialmente contra os jovens das áreas urbanas centrais decadentes, para quem o comércio de narcóticos no varejo fornecia a fonte mais acessível e confiável de emprego lucrativo na esteira do recuo duplo do mercado de trabalho e do Estado de bem-estar social. (Ibidem, p. 114-115 – os grifos foram acrescentados e uma rodapé foi excluída do original).

Acompanhando o contexto de crise do capitalismo e das experiências locais de um mínimo Estado social, a ação punitiva tem se extensionado e ampliado processos de violências, encarceramento, fome, pobreza e desigualdades sociais severas. Na “questão das drogas”, o trato dado às substâncias psicoativas, como afirmado anteriormente, tem variado entre: hegemonicamente, a repressão e punição; e, contraditoriamente, o cuidado e à assistência.

Proibir, punir, encarcerar, enclausurar, matar, exterminar são algumas das faces da *guerra às drogas* mundo a fora, particularizadas no contexto atual de avanço de governos, movimentos e grupos neofascistas, ultraconservadores, religiosos fundamentalistas, racistas e xenofóbicos. “Estado policial, medidas de exceção e controle punitivo agora são a tônica quase que exclusiva no trato da “questão social” no Brasil.” (ALBUQUERQUE, 2018, p. 31). Aqui a *guerra* tem alvo certo: expressa a contenda entre as classes sociais e atinge, abertamente, as pessoas negras, pardas, pobres e periféricas, debate percorrido no próximo item.

03. POLÍTICAS SOBRE DROGAS NO BRASIL: ALICERCES PARA O PROIBICIONISMO E O PUNITIVISMO

Como exposto, a abordagem aqui realizada pauta-se numa perspectiva crítica que possibilita a compreensão do significado social e das particularidades das políticas sobre drogas no governo ultraconservador bolsonarista, ações essas que extensionam o proibicionismo e o punitivismo junto à classe trabalhadora. No Brasil, a repressão e enfrentamento à “questão das drogas”, balizados pela perspectiva da matriz norte-americana proibicionista⁹, têm assumido traços particulares no governo neofascista, notadamente pela emergência da nova/velha Lei Sobre Drogas (2006/2019) e seus retrocessos jurídico-normativos e conceituais.

Albuquerque (2018) desenvolve a argumentativa de que a “questão das drogas”, na contemporaneidade, é expressão da questão social, problematiza-a como “uma expressão das desigualdades sociais produzidas pela modernidade capitalista, mediada pelo proibicionismo e a política de guerra às drogas, no contexto da crise estrutural do capital.” (p. 40). Torna-se, portando, elemento central da intervenção do Estado sob a lógica da proibição, repressão, combate e punição.

Data do começo do século XIX uma das primeiras legislações brasileiras
90 proibicionismo norte-americano pode ser identificado pela emergência da Emenda Constitucional nº 18/1919, em que promulgou a Lei Seca nos Estados Unidos durante o governo de Franklin Roosevelt. Esse processo foi encadeado pelo Projeto de Lei da Câmara dos Representantes (1917), de caráter puritanista e conservador religioso, que buscava combater o uso do álcool e suas sequelas que impediam, na concepção da propositura, o desenvolvimento moral e social da nação. Sob a mesma perspectiva, décadas depois, Nixon (1969-1974), em sua campanha presidencial nos EUA, adotou como principal bandeira a luta contra a criminalidade, a partir do que denominou *guerra às drogas*, transformando-a em alvo dos aparatos de segurança pública e associando a sua produção, comércio e consumo à violência e à criminalidade (FRAGA, 2007).

de conteúdos proibicionistas: a Lei do Pito do Pango (1830), com seu conteúdo racista e eugênico. A norma reprimia o uso da maconha, associando-o negativamente às religiões de matrizes africanas e aos segmentos negros populares perigosos. É válido ainda citar: a Lei nº. 4.294/1921, sancionada por Epitácio Pessoa, que estabelecia penalidades para a venda de cocaína, ópio e morfina; o Código Penal de 1940, que tratou da penalização das chamadas substâncias entorpecentes; e a Lei nº 1.802/1953, que determinava os crimes em função da fabricação, venda, armazenamento, comércio e o consumo de substâncias nocivas à saúde – ambos promulgados nos governos de Vargas.

Mas a instauração de governos ditatoriais-burgueses brasileiros reeditou velhas e trouxe novas formas de enfrentamento da questão social, particularmente no que se refere às chamadas classes perigosas e aos usuários de drogas. O circuito da ditadura civil-militar operou contra as liberdades democráticas, instaurou o arbítrio, a violência e o terrorismo sobre os trabalhadores. Fortemente assentado pela matriz proibicionista norte-americana, o Estado brasileiro foi influenciado pela construção de suas políticas sobre drogas que se consolidaram no horizonte da punição, do controle e da criminalização.

O regime autocrático burguês-militar lançou mão de seu aparato jurídico, normativo e repressor sobre o mercado de drogas em sintonia com a matriz proibicionista a partir das particularidades da formação social, econômica e política brasileira. No país, a “questão das drogas” foi tratada a partir de uma perspectiva punitiva e disciplinadora de seus usos, tendo o regime militar de 1964 e as Leis de Segurança Nacional (1967, 1969, 1978 e 1983) deslocado o foco do modelo sanitário para o de política criminal. Publicada após a vigência do AI-5, no governo de Geisel, a Lei de Drogas de 1976 estabeleceu uma unidade antagônica de prevenção x repressão à questão das substâncias. As ações previstas no instrumento jurídico atuavam sobre pessoas e coletivos que produzissem, comercializassem e/ou consumissem aquelas consideradas ilícitas, irradiando punição, tratamento compulsório, internação, prisão e pagamento de multas em pecúnia.

Mas nos anos 1990, contraditoriamente, surgiram as primeiras

experiências públicas de cuidado e proteção social, as quais começam a reconhecer o uso problemático como uma questão de saúde pública e no campo dos direitos sociais.¹⁰ Itamar Franco (PRN), Fernando Henrique Cardoso (PSDB) e Luiz Inácio Lula da Silva (PT), entre 1993 e 2006, promulgaram importantes instrumentos jurídicos-normativos que trataram sobre a gestão das políticas de drogas, prevalecendo, sobre os mesmos, concepções repressivas baseadas na premissa do *antidrogas* ou *não às drogas*.

Em agosto de 2006, no governo Lula, a Lei de Drogas (nº 11.343) passou a vigorar em substituição às de 1976 e 2002. Nas palavras de Karam (2008):

Essa nova lei brasileira em matéria de drogas, na realidade, é nova apenas no tempo, não trazendo qualquer alteração substancial, até porque, como acontecia com aquelas duas outras leis por ela revogadas, suas novas ou repetidas regras naturalmente seguem as diretrizes dadas pelas proibicionistas convenções internacionais de que o Brasil, como quase todos os demais Estados nacionais, é signatário. A Lei 11.343/06 é apenas mais uma dentre as legislações dos mais diversos países que, reproduzindo os dispositivos criminalizadores das proibicionistas convenções da ONU, conformam a globalizada intervenção do sistema penal sobre produtores, distribuidores e consumidores das selecionadas substâncias psicoativas e matérias-primas para sua produção, que, em razão da proibição, são qualificadas de drogas ilícitas. (p. 105).

A nova/velha lei apresenta, insistentemente, a lógica da proibição e da repressão como elementos fundantes de praticamente todas as ações públicas sobre o tema. A prevenção, inclusive, baseia-se no não uso, no retardamento do uso e na redução de riscos à luz do proibicionismo típico. Não há, por exemplo, perspectiva de fortalecimento das estratégias de redução de danos no documento e sim, ampliação do estatuto punitivista e proibicionista, assuntos esses que serão abordados a seguir.

04. CRÍTICA À GESTÃO DAS POLÍTICAS SOBRE DROGAS NO GOVERNO BOLSONARO

A conjuntura tem possibilitado, no mundo e no Brasil, grande ampliação à *guerra* e às demais formas repressivas sobre as práticas sociais sobre drogas no

¹⁰Em 1986 o governo Sarney criou o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB) e o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), ambos vinculados ao Ministério da Justiça. Essas instâncias de gestão orçamentária foram erguidas por meio de densa orientação proibicionista nas ações de repressão ao uso e ao tráfico de drogas, bem como ao tratamento e recuperação de usuários.

contexto do afloramento e fortalecimento de movimentos e grupos conservadores, de direita, extrema direita, neofascistas e neonazistas. O golpe de 2016 e o lavajatismo contribuíram para levar Bolsonaro à presidência da República em 2018 e legitimaram uma horda conservadora, extremista, elitista, fundamentalista, racista, machista e de direita junto ao Executivo e ao Legislativo. Sua gestão não demorou em recompor um governo não só simpatizante, mas identitário, cúmplice e defensor das alas mais retrógradas do país.

[Bolsonaro chega] ao poder com o apoio de setores do empresariado, das classes médias, dos setores populares frustrados pelo lulismo e/ou pertencentes à comunidade evangélica, do partido lavajatista de Moro, Dallagnol e cia. e, não menos importante, das Forças Armadas e dos efetivos das Polícias Militares (MELO, 2020, p. 23-24 – o grifo não consta no original).

Com discursos e práticas conservadoras, o governo bolsonarista tem sido nutrido de ódios e de tentativas de destruição quanto às conquistas sociais da classe trabalhadora, com forte apelo à violência e à intolerância de determinados grupos, particularmente o de mulheres e feministas, comunidade LGBTQIAP+, pessoas negras, militantes e defensores de direitos humanos etc. E essas manifestações diversas de violências são elementos constitutivos da agenda ultraneoliberal num cenário que alimenta e difunde movimentos e ideologias neofascistas. Aliás, neofascismo e ultraneoliberalismo caminham de mãos dadas e são combustível para a instauração de ambientes, governos e sociedades autoritárias e antidemocráticas.¹¹

Contra a classe trabalhadora, seu governo impôs uma violenta agenda ultraneoliberal de intensificação da exploração e da expropriação da força de trabalho, destruindo direitos, promovendo fortes ataques à ciência, às artes e à cultura. No contexto negacionista da pandemia da Covid-19, ampliou desigualdades sociais, tendo como base de apoio certos grupos militares e de fundamentalistas religiosos.

Na *guerra às drogas* a gestão bolsonarista não poderia se posicionar de

¹¹Para Boito Jr. (2019), Bolsonaro é neofascista e seu governo flerta com o fascismo, pois sua figura engrossou e amplificou a voz e as ações de movimentos e grupos neofascistas e de extrema direita, calcadas em pregação de ódios, promoção de uma cultura da violência, fobias e perseguições diversas.

forma diferente. Reedita, aprofunda e extensiona o combate e a repressão às substâncias sob o conservador estatuto proibicionista. A atualização, em 2019, da Lei de Drogas, fortaleceu o proibicionismo e a *guerra aos usuários de drogas* e aos pequenos varejistas, além de vários vetos que expressam grandes retrocessos à assistência na “questão das drogas” – o artigo do financiamento público das ações é um deles.

A lei reproduz o seletivismo penal: prevê para usuários advertência oral, multas pecuniárias e até tratamentos compulsórios. Já os crimes previstos no instrumento jurídico tipificados com tráfico de drogas são aplicados na forma de reclusão e pagamento de coimas diversificadas. A condição de consumo pessoal ou tráfico de drogas é determinada pela autoridade judicial e o relato do agente público responsável pelo flagrante tem força preponderante nesse processo. A falta de critérios objetivos para tal diferenciação abre brechas para a ampliação de processos punitivos junto a pessoas, sejam usuárias ou pequenos varejistas.

Assim, ao contrário do que muitos querem fazer crer, a nova Lei 11.343/06 não traz nenhum avanço nesse campo do consumo. Uma lei que repete violações a princípios e normas consagrados nas declarações universais de direitos e nas Constituições democráticas, como a Constituição Federal brasileira, jamais poderá ser considerada um avanço. (KARAM, 2008, p. 116).

Portanto, a “questão das drogas”, transfigurada em problemática, se vincula à emergência, consolidação e expansão da matriz proibicionista, com suas implicações políticas e práticas sobre as pessoas e suas práticas sobre drogas. Karam (2008) tece ferrenhas críticas à Lei de Drogas, caracterizando-a como um instrumento fortalecedor de *guerra às drogas* e aos usuários.

E, no contexto do afloramento do conservadorismo, das ideias da direita e da extrema direita, da expansão do neofascismo presente no atual governo, a *guerra às drogas* se intensifica como estratégia de punição não só de usuários (e seus familiares), mas, sobretudo, junto à classe trabalhadora, notadamente a juventude pobre, negra e periférica. A atual onda conservadora nutre e opera as diversas formas de barbárie, guerras, conflitos, violências, com severa expansão das desigualdades sociais e forte seletivismo penal. Mas há espaços para lutas e resistências.

05. PROBLEMATIZAÇÕES ÚLTIMAS: LUTAS E RESISTÊNCIAS ANTIPROIBICIONISTAS E ANTIMANICOMINAIS

Não há existência humana sem usos diversos de substâncias psicoativas. E esses usos assumem características múltiplas ao longo do desenvolvimento das sociedades e certo traço particular no modo de produção capitalista, variando entre situações de recreatividade/lazer, abusividade/dependência, sacralização/ritualização, cuidado/proteção, proibição/ilegalidade, abstinência/liberalização, repressão/punição etc., como afirma Brites (2017).

A “questão das drogas” neste artigo é compreendida em seus processos sociohistóricos e pelo/no contexto da formação social brasileira. Historicamente, as respostas à questão, no mundo e no Brasil, têm sido engendradas com base no proibicionismo e na *guerra às drogas*, expressando criminalização, punição e encarceramento de massas. O circuito (legal ou não) da produção, circulação, consumo e concorrência, fundado na exploração da força de trabalho, transforma as drogas em mercadorias altamente lucrativas¹², sejam elas lícitas ou não, criminosas, regulamentadas e/ou proibidas.

É preciso apreender as determinações históricas que conformam a “produção das drogas”, principalmente, pela particularidade de ser uma mercadoria altamente valorizada num mercado ilegal que, atualmente, configura uma *economia política das drogas* como fundamental ao processo de reprodução ampliada no contexto de crise do capital (ALBUQUERQUE, 2018, p. 42).

O tráfico de drogas conta com uma rede de apoio em escala mundial que articula grupos criminosos e cartéis políticos. Ele gera e reproduz diversos processos de violência que atingem, principalmente, a classe trabalhadora. Apesar da Lei nº 11.343/2006 não considerar a condição de hediondez o crime de tráfico de drogas, após a vigência da Lei nº 13.964/2019 (que altera a legislação e os processos penais), prevaleceu uma tendência forte no Direito Penal em tal uniformidade.

12O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2017) aponta que o mercado mundial ilegal de drogas movimentou, em 2017, US\$ 870 bilhões. Este montante, somado a outras formas de crime organizado (como tráfico de armas, de seres ou órgãos humanos, assim como a lavagem de dinheiro), representavam US\$ 2,1 trilhões (3,6% do PIB global), como expressam os levantamentos feitos por Albuquerque (2018).

Dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, demonstram os recortes de classe, gênero, raça/etnia e geração no encarceramento da classe trabalhadora – e a Política de Drogas tem forte contributo nesse processo (BRASIL, 2017). Segundo o documento, a população carcerária brasileira era de 748.009 pessoas, das quais quase metade, 48,47%, encontrava-se no regime fechado. A Lei de Drogas levou um pouco mais de 200 mil pessoas ao encarceramento, sendo elas tipificadas nos crimes de tráfico internacional de drogas, tráfico de drogas e associação para o tráfico. “Ao tentar diferenciar consumidores de traficantes sem estabelecer critérios objetivos, a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) aprofundou estereótipos e agravou a criminalização seletiva da juventude negra e periférica.” (CESEC, 2021, p. 04). Os jovens são a maioria geracional do público carcerário, correspondendo a 44,79% dessa população entre 18 a 29 anos, como aponta o documento governamental. Os prognósticos quanto à cor/raça revelam que racismo e punição andam de mãos dadas: quase 67% do universo das pessoas presas são identificadas como pardas ou pretas.

[...] Ao lado da marginalização imposta, a face mais perversa do racismo estrutural é a histórica criminalização da cultura, da resistência e da existência da população negra. Isto posto, um dos principais dispositivos de criminalização dos negros no país é a Lei de Drogas (ALBUQUERQUE; CARVALHO, 2019, p. 93-94 *apud* ALBUQUERQUE, AZEVEDO, 2020, p. 347).

O enclausuramento, e de certa forma a perda da liberdade, também ocorre no âmbito dos serviços que deveriam ser ofertados na modalidade de acolhimento. Boa parte das chamadas comunidades terapêuticas trancafia usuários de drogas e impõe a lógica da abstinência forçada.¹³ Numa perspectiva crítica, de um modo geral, as comunidades terapêuticas representam as novas versões dos manicômios e assumem, como principal estratégia, o isolamento de usuários e fundamentam suas ações na tríade trabalho, disciplina e espiritualidade. Essas ações são acompanhadas de forte código disciplinador, com tendências à punição e tratamento moral e coercitivo aos sujeitos, centrando, assim, a culpabilização e a responsabilidade sobre os mesmos.¹⁴

Quando as políticas nacionais de drogas foram transferidas para o recém-criado Ministério da Cidadania em 2019, este lançou o edital federal de credenciamento hoje em vigor e habilitou 528 CTs em todo o país, prevendo convênios no valor mensal de R\$ 1.172,23 por vaga ou R\$ 1.527,37 para acolhimento de mulher mãe nutriz acompanhada do lactante. Com a pandemia de Covid-19, o edital foi prorrogado e seu resultado final só foi divulgado em março de 2021. Todas as CTs que a pesquisa visitou conseguiram habilitar-se, mas, até o fim das entrevistas, nenhum contrato havia sido assinado. (CESEC, 2022, p. 46).

Acompanha esse processo o desfinanciamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em que diversos órgãos do governo federal têm priorizado o investimento de grandes montes de recursos em comunidades terapêuticas e/ou hospitais psiquiátricos. Segundo dados do Grupo de Estudos e Pesquisas do

13 Apesar da carência de números oficiais, acredita-se que 80 mil pessoas são atendidas em quase 6 mil desses equipamentos, conforme informações da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT). Segundo dados do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC), em 2018, os repasses federais para as comunidades terapêuticas eram de R\$ 40 milhões. Já as informações do Conectas Direitos Humanos e do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) apontam quem, em 2021, 134 milhões do Ministério da Cidadania foram repassados às comunidades, o que representou um aumento de 65% se comparado ao exercício de 2019. Isso expressa uma tendência de prioridade para esse tipo de atendimento em detrimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) – posicionamento assumido e intensificado pela gestão do governo Bolsonaro. Consultar: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/06/19/comunidades-terapeuticas-recebem-milhoes-do-poder-publico-para-acolher-dependentes-mas-submetem-internos-a-castigos.ghtml>, <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/04/Levantamento-sobre-o-investimento-em-CTs-w5101135-ALT5-1.pdf>

e

https://www.instagram.com/drogas_quantocustaproibir/ Acessos em: 21 jun. 2022.

¹⁴Ao contrário da matriz proibicionista presente em boa parte das comunidades terapêuticas, a redução de danos, de perspectiva antiproibicionista e antimanicomial, busca a minimização dos agravos e danos à saúde associados ao uso abusivo ou problemático de substâncias psicoativas.

Orçamento Público e da Seguridade Social (GOPSS), vinculado à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em levantamentos feitos nos orçamentos do Senado Federal nos anos de 2019 e 2020, foram repassados a comunidades terapêuticas: R\$ 5,8 milhões (Ministério da Justiça, 2019 – Fundo Nacional Antidrogas); R\$ 7,9 milhões (Ministério da Saúde, 2019) e R\$ 12,3 milhões (Ministério da Cidadania) (GONÇALVES, SILVA, DIAS, 2021).

Esse movimento expressa o que Salvador (2010) define de tensão social entre os interesses das classes fundamentais na disputa do fundo público, compreendido como arena de lutas políticas na definição das ações e prioridades do Estado em termos de atendimento das demandas do capital e do trabalho. Enquanto espaço de alocação dos recursos públicos para as políticas sociais, sua disputa entre as classes e frações de classes se dá num duplo movimento: da captação (taxação) à destinação (investimento/gasto) dos montantes arrecadados, assumindo, basicamente, as seguintes funções: manutenção e ampliação da acumulação capitalista e produção e reprodução (material e espiritual) na força de trabalho ocupada ou disponível; assim como atendimento de parte das reivindicações da classe trabalhadora, pela viabilização de parte dos direitos sociais.

Têm avançados estudos sobre *quanto custa a guerra às drogas*, em que coletivos, instituições e estudiosos realizam levantamentos acerca das somas de recursos oriundos dos fundos estatais destinados às ações proibicionistas. Para termos uma ideia, a Revista Piauí publicou, em março de 2021, matéria intitulada *O Custo da Guerra às Drogas*¹⁵ que traz uma série de dados que revelam o chamado *fracasso exitoso da guerra às drogas*. Segundo a reportagem, os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, em 2017, gastaram 5,2 bilhões em ações contra as drogas, potencialmente aquelas no campo bélico-militar. Estas cifras, segundo a Revista, pagariam um ano de auxílio emergencial (em valores atuais de R\$ 600,00) a 728 mil famílias vulneráveis ou comprariam 108 milhões de doses contra a covid-19. Mas essa não é a opção política da maioria dos governos.

Contra essa onda conservadora é válido, ainda destacar, as ações, lutas e movimentos de resistência à lógica manicomialista, punitivista e proibicionista instaurada no contexto das políticas sobre drogas no país. São diversos sujeitos

¹⁵Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/o-custo-da-guerra-as-drogas/> Acesso: 30 ago. 2022.

coletivos que exigem outras perspectivas públicas face à “questão das drogas”, fundadas no cuidado e na proteção social, sob a lógica dos direitos humanos e sociais. Movimento e coletivos antiproibicionistas espalham-se e têm construído ações diversas na luta pela descriminalização das práticas sociais sobre drogas, a exemplo do cultivo medicinal na cannabis. Ao mesmo tempo, e contraditoriamente, o mercado e a indústria farmacêutica estão olho nessa fatia lucrativa face à legalização da maconha.

Somam-se a esse processo vários outros coletivos defensores da reforma psiquiátrica, de movimentos antirracistas e do abolicionismo penal que vêm se posicionando contrários à lógica imposta às políticas sobre drogas no país no tempo presente e que se colocam à defesa dos direitos dos usuários de drogas. De perspectiva política e antagônica ao trato dado à “questão das drogas” contemporaneamente no Brasil, suas ações reforçam posições políticas antiproibicionistas e antimanicomiais, em sintonia com os argumentos presentes neste texto.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. AZEVEDO, Estenio Ericson Botelho de. Nova lei de drogas, pandemia e serviço social: desafios ético-políticos em contexto ultraneoliberal e autoritário. In: GOMES, Tathiana Meyre da Silva. PASSOS, Rachel Gouveia. DUARTE, Marco José de Oliveira (Orgs.). **Saúde Mental e Drogas em Tempos de Pandemia: contribuições do serviço social**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020, p. 337-360.

ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. **Drogas, “Questão Social” e Serviço Social: respostas teórico-políticas da profissão**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Rio de Janeiro: UFRJ, 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011 (Biblioteca Básica do Serviço Social; v.2).

BEHRING, Elaine Rossetti. Política social no contexto da crise capitalista. In: CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 301-321.

BOITO JR., Armando. **O Neofascismo no Brasil**. Disponível: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/10/artigo-or-a-questao-do-fascismo-no-governo-bolsonaro/> Acesso em: 22 mar 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Organização: Marcos Vinícius Moura.

Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, painel de atualização em dezembro de 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen> Acesso em: 21 jun 2022.

BRITES, Cristina Maria. **Psicoativos (Drogas) e Serviço Social: uma crítica ao proibicionismo**. São Paulo: Cortez, 2017.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário**. Tradução de Iraci Domenciano Poletti. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

CESEC. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. **Imposição da Fé como Política Pública: as comunidades terapêuticas no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: CESEC, 2022.

CESEC. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. **Um Tiro no Pé: impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo (sumário executivo)**. Rio de Janeiro: CESEC, 2021. Disponível em: <https://drogasquantocustaproibir.com.br/biblioteca/um-tiro-no-pe-sumario-executivo/> Acesso em: 21 jun 2022.

FRAGA, Paulo César. A geopolítica das drogas na América Latina. In: **Revista Em Pauta**, nº 19, 2007, p. 66-88.

GONÇALVES, André de Menezes. SILVA, Fabrício Rodrigues da. DIAS, Daliane Oliveira. Contrarreforma psiquiátrica brasileira: desfinanciamento, privatização e remanicomialização da saúde mental. In: ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. OLIVEIRA, Myrla Alves de. SILVA, Adriana Alves da. SILVA, Fabrício Rodrigues da (org.). **Educação, Subjetividade e Saúde Mental na Realidade Brasileira**. Fortaleza: Editora da UECE, 2021.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 22ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 14ª edição. São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. In: ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Revista Temporalis**, ano 02, nº 03 (janeiro/julho 2001). Brasília: ABEPSS, Grafiline, 2001, p. 09-32.

KARAM, Maria Lucia. A lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. In: LABATE, Beatriz Caiuby; GOULART, Sandra Lucia, FIORE, Mauricio, MACRAE, Edward; CARNEIRO, Henrique (org.). **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 105-120.

MELO, Demian. O bolsonarismo como fascismo do século XXI. In: REBUÁ, Eduardo. COSTA, Reginaldo. GOMES, Rodrigo Lima Ribeiro. CHABALGOITY, Diego (org.). **(Neo)fascismos e Educação: reflexões críticas sobre o avanço conservador no Brasil**. Rio de Janeiro: Mórula, 2020, p. 12-46.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

OLIVEIRA, Francisco. **Os Direitos do Anti-Valor:** a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

ROSANVALLON, Pierre. **A Nova Questão Social:** repensando o estado providência. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

SALVADOR, Evilásio. Fundo Público e Seguridade Social no Brasil. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

UNODC. The United Nations Office on Drugs and Crime. **World Drug Report 2017.** Vienna: United Nations, may 2017.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. Tradução de Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

,